



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 347 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE IGARAPÉ DO MEIO – PMJIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano Municipal da Juventude de Igarapé do Meio – PMJIM, instrumento que consolida as políticas públicas municipais de juventude e estabelece um conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos que orientam a elaboração e execução das ações e programas nesta área.

Art. 2º – O PMJIM visa a atender no campo das políticas públicas às necessidades dos jovens, assim consideradas as pessoas com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade, de acordo com o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto 2013.

§ 1º – A definição da faixa etária de que trata o *caput* deste artigo não substitui as estabelecidas em outras leis para jovens e adolescentes, jovens e adultos jovens.

§ 2º – O PMJIM terá a abrangência temporal de dez anos.

§ 3º – São reafirmados à juventude de Igarapé do Meio: o direito à cidadania, à participação social e política e à representação juvenil; o direito à educação; o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda; o direito à diversidade e à igualdade; o direito à saúde; o direito à cultura; o direito à comunicação e à liberdade de expressão; o direito ao esporte e ao lazer; o direito ao território e à mobilidade; o direito à sustentabilidade e ao meio ambiente; e o direito à segurança pública e ao acesso à justiça, tudo conforme disposto na Lei Federal n.º 12.852, de 05 de agosto de 2013.

Art. 3º – O Município de Igarapé do Meio, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Ciência e Tecnologia deverá elaborar anualmente:

I – O plano de ação anual para a efetivação das diretrizes e objetivos estratégicos constantes no PMJIM; e

II – O relatório de avaliação das ações implementadas no âmbito do plano de ação anual.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio
Gabinete do Prefeito

Art. 4º – Compete ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar a implementação do PMJIM, cabendo-lhe, em especial:

I – Monitorar o desenvolvimento do PMJIM;

II – Realizar a avaliação estratégica do PMJIM;

III – Recomendar ações a serem desenvolvidas no contexto do PMJIM;

IV – Convocar a Conferência Municipal de Juventude, que deverá analisar o desenvolvimento do PMJIM e, em plenária, deliberar sobre possíveis propostas ao aprimoramento de suas diretrizes e objetivos estratégicos.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio/MA, 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA
Prefeito Municipal